



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI Nº 464 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

SÚMULA: INSTITUI O “DIA DO EVANGÉLICO” NO MUNICÍPIO DE DOM SILVÉRIO/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Dom Silvério/MG, no uso de suas atribuições, faz a todos saber que a Câmara Municipal de Dom Silvério aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Dom Silvério/MG, o “Dia do Evangélico” a ser comemorado anualmente no terceiro sábado do mês de junho.

Art. 2º - No “Dia do Evangélico” as entidades representativas do mesmo segmento promoverão, em parceria ou não com entes públicos e/ou privados, eventos públicos voltados para a parcela evangélica da população, com livre acesso à comunidade.

Parágrafo Único – É facultado à Administração Pública Municipal, em parceria com as entidades representativas do segmento evangélico existentes no âmbito desta municipalidade, organizar e promover os eventos públicos mencionados no *caput* deste artigo.

Art. 3º - O “Dia do Evangélico” deverá constar no Calendário Oficial deste Município de Dom Silvério/MG.

Art. 4º - Para a realização dos eventos declinados no artigo 2º desta lei, caso a Administração use da faculdade de organizá-los e promovê-los na forma previsto no parágrafo único do artigo 2º, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com Igrejas, Entidades Eclésiásticas e/ou Evangélicas do Município de Dom Silvério/MG, bem como junto ao Estado, junto a União, e/ou junto a entes privados.

§1º – Caso os eventos a serem realizados se deem na forma prevista no *caput* deste artigo 4º, ou seja, caso a Administração use da faculdade de organizar e promover os eventos, conforme previsto no artigo 2º, parágrafo único deste ato normativo, a promoção a ser realizada no “Dia do Evangélico” será estabelecida pelo Poder Executivo em conjunto com as Igrejas e Entidades Evangélicas com atuação no



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

Município de Dom Silvério/MG.

§2º - Caso Administração opte por não organizar e promover os eventos declinados no art. 2º desta lei, a promoção a ser realizada no “Dia do Evangélico” será estabelecida pela organização do evento, e ficará sujeita a aprovação do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal, 30(trinta) de Janeiro de 2023.

**Ana Maria Pereira
Presidente em Substituição**

**José Carlos Cotta
Secretário da Mesa Diretora 2023/2024**